



CENTRO DE APOIO ONCOLÓGICO LUCIANO – CAOL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Centro de Apoio Oncológico Luciano, também designado pela sigla CAOL, constituído em 04 de agosto de 1998, a cidade de Erechim-RS, é uma associação civil de natureza assistencial sem fins lucrativos, filantrópica, de duração indeterminada, que se regerá segundo as disposições constantes no presente estatuto.

Parágrafo único - A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 2º-O CAOL tem sua sede própria, na Rua 20 de Setembro, número 68 (sessenta e oito) na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, e foro na cidade de Erechim-RS, e jurisdição no território deste município e localidades próximas.

Art.3º - O CAOL tem por finalidade principal assistir ao doente carente, portador de câncer, residente nos municípios e localidades que fazem parte da região de Erechim-RS, oferecendo um local onde este possa abrigar-se durante o tratamento. E como finalidade subsidiária visa conscientizar e motivar a população para a luta contra o câncer.

Art.4º - O CAOL não poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou de política partidária.

Art. 5º- A fim de cumprir sua finalidade, o CAOL contará com um local apropriado para abrigar os doentes carentes portadores de câncer, o qual será administrado por uma associada responsável do setor voluntário, em turnos de revezamento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art.6º - O CAOL é constituído por 06 (seis) setores: administrativo, social, educacional, voluntário, de divulgação e fiscal.

§ 1º - O setor administrativo é constituído pela Diretoria, formada por presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, secretário geral, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro geral, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, com a função de dirigir e administrar o CAOL.

§ 2º - O setor social tem a função de organizar campanhas de arrecadação de fundos, promover festas e eventos filantrópicos.

§ 3º - O setor educacional tem a função de promover palestras, cursos de informação sobre o câncer para leigos e prevenção.

§ 4º - O setor voluntário tem a função de auxiliar na sede do CAOL, atendendo as necessidades das pessoas ali hospedadas.





§ 5º - O setor de divulgação tem a função de manter informados os associados de todas as atividades promovidas pelo CAOL.

§ 6º - O setor fiscal, tem por função de fiscalizar as contas, orçamento e balancetes do CAOL, e é representados pelo Conselho Fiscal.

Art. 7º - As atividades dos coordenadores e demais integrantes dos setores descritos no art.6º, bem como as dos demais associados, serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, não gerando sob hipótese alguma qualquer forma de relação de emprego.

Art. 8º - O CAOL é formado por todas as pessoas físicas e jurídicas que desejem colaborar com a entidade e aceitem o presente Estatuto, distribuídas nas seguintes categorias: sócios fundadores, sócios contribuintes, sócios colaboradores e sócios honorários.

§ 1º - São fundadoras todas as pessoas signatários da ata de constituição da entidade.

§ 2º - São sócias contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuírem regularmente com a mensalidade estipulada pela Diretoria, ou que auxiliam financeiramente o CAOL a suprir as despesas de manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - São sócias colaboradoras todas as pessoas que procurarem o CAOL para se filiarem a ele, comprometendo-se a cooperar ativamente nas suas promoções assistências.

§ 4º - São sócias honorárias as pessoas que tiverem prestado relevantes serviços ao CAOL, ou que, por outro motivo, forem consideradas merecedoras de distinção.

Art. 9º - O número de associados é limitado e sua admissão será feita pela Diretoria administrativa, mediante convite de algum associado, não podendo ser condicionada à nacionalidade, credo religioso, ideologia política ou condição social.

Art. 10º - O título de sócio honorário é conferido mediante proposta de associados, aprovada pela diretoria e será conferida na Assembléia Geral subsequente.

Art. 11º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) freqüentar a sede do CAOL, auxiliando no que for necessário;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) tomar parte e deliberar nas Assembléias Gerais;
- d) assistir reuniões, palestras e cursos de informação sobre câncer promovidos pelo setor educacional;
- e) propor novos associados;
- f) requerer, mediante aprovação da Diretoria administrativa, a convocação extraordinária da Assembléia Geral, indicando o objeto da convocação;
- g) sugerir à Diretoria administrativa, por intermédio de seus membros, a concessão de títulos de honorabilidade.

Art.12º - São deveres dos associados:

- a) observar, acatar e cumprir os Estatutos sociais e regimentos internos;
- b) cumprir com os deveres concernentes com o setor em que o associado estiver lotado, com dignidade e sem qualquer interesse pessoal;
- c) pagar pontualmente suas contribuições;
- d) assistir às reuniões das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias.



Art.13º - Extingue-se a qualidade de associado:

- a) pelo afastamento voluntário, solicitado por escrito;
- b) por eliminação, determinada pela Diretoria, nos seguintes casos:
 - I- não cumprimento dos Estatutos ou deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes;
 - II- prática de atos que tornem o sócio indigno de figurar no quadro social;
 - III- não pagamento das contribuições, em caso de sócio contribuinte.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14º - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores do CAOL:

- I - Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral é a reunião plenária de todas as categorias de associados descritas no art. 8º do presente Estatuto, promovida ordinária e anualmente para a apreciação do balanço anual e dos relatórios anuais da Diretoria Administrativa e demais setores, com eleição e posse de nova Diretoria a cada cinco anos e, extraordinariamente, quando a Diretoria Administrativa julgar necessário.

Parágrafo único - Presidirá as reuniões da Assembléia Geral o Presidente da Diretoria, e no seu impedimento o membro da Diretoria imediatamente inferior a ele, sucessivamente.

Art.16º - A Assembléia Geral funcionará validamente com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios, em 1ª convocação, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, decidindo sempre por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - Cada sócio terá direito a um voto, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 2º - As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas aos associados com a antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, pela imprensa ou por meio de convites individuais aos sócios.

Art. 17º - Constituem atribuições da Assembléia Geral:

- a) eleger, em períodos quinquidrienais, os membros da Diretoria Administrativa;
- b) aprovar o Estatuto e suas alterações, por proposta dos coordenadores dos setores do CAOL e/ou Diretoria Administrativa;
- c) apreciar o balanço anual ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, bem como o relatório anual da Diretoria e dos setores do CAOL;
- d) aprovar o programa anual de atividades;
- e) deliberar sobre a extinção do CAOL, por proposta da Diretoria, e o destino de seu patrimônio;
- f) decidir sobre outros assuntos que os setores do CAOL submeterem à sua apreciação.



CAPÍTULO V



DO SETOR ADMINISTRATIVO OU DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18º - O CAOL será administrado por uma Diretoria composta de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, secretário geral, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro geral, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de cinco anos, permitidas reeleições sucessivas.

§ 2º A Diretoria será eleita por maioria simples a cada cinco anos na Assembléia Ordinária.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e deliberações das Assembléias Gerais;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- d) submeter à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral o balancete do exercício anterior e o relatório anual da Diretoria;
- e) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- f) contratar e demitir funcionários;
- g) autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e distratos de qualquer natureza.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- a) representar o CAOL judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) presidir as Assembléias Gerais;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, dando voto de desempate, quando for o caso;
- d) desenvolver assuntos de rotina administrativa;
- e) assinar e/ou endossar, juntamente com o tesoureiro, cheques sacados contra as contas bancárias e todos os atos que onerem o patrimônio do CAOL;
- f) autorizar despesas e visar os documentos da tesouraria, rubricando os livros (caixa de donativos, registro de sócios, etc) e documentos de responsabilidade;
- g) tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Estatuto e deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 22º - Compete ao 1º ou 2º Vice-Presidente, pela ordem:

- a) substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em casos de vacância, até seu término e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente nos seus encargos.

Art. 23º - Compete ao Secretário Geral ou ao 1º e 2º Secretário, pela ordem:

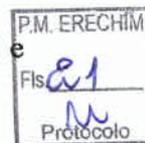
- a) auxiliar o Presidente e vice nos seus encargos, substituindo o vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- c) cuidar da correspondência geral do CAOL, mantendo em dia o expediente e livros a seu encargo.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro Geral ou ao 1º e 2º Tesoureiro, pela ordem:

- a) auxiliar contábilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



- c) apresentar relatórios de receita e de despesa, sempre que forem solicitados pelo Conselho Fiscal;
- d) apresentar relatório financeiro anual para ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e seus suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com o mesmo tempo de mandato. Será representado por um coordenador, eleito na primeira reunião de seus membros, onde será definida a ordem de substituição.

Parágrafo Único - Os associados que poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal estão definidos no artigo 8º do presente estatuto.

Art. 26º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinária e anualmente para o desempenho de suas funções e, extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas, livros, registros e todos os documentos do CAOL, emitindo seu parecer.
- b) dar parecer acerca da previsão orçamentária apresentada pela Diretoria, para vigorar no exercício seguinte.
- c) examinar o balanço anual do CAOL, dando parecer por escrito que será apresentado à Assembléia Geral Ordinária.
- d) Solicitar ao Tesoureiro, sempre que necessário, relatório financeiro para sua apreciação.

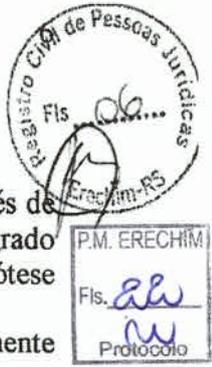
CAPÍTULO VII

DOS SETORES SOCIAL, EDUCACIONAL, VOLUNTÁRIO E DE DIVULGAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28º - O setor social será formado por associados que voluntariamente assumam o compromisso de organizar promoções sociais e culturais, visando a arrecadação de fundos para o CAOL, podendo ser integrado por sócios da categoria de contribuintes ou apenas colaboradores.

Art. 29º - O setor educacional terá a função de promover palestras e cursos de informação sobre câncer e sua prevenção, contatando com palestrantes, podendo ser integrado por sócios da categoria de contribuintes ou apenas colaboradores.

Art. 30º - O setor de divulgação tem a função de manter informados os associados de todas as atividades promovidas pelo CAOL, inclusive atividades sociais, culturais e educacionais, responsabilizando-se em mandar avisos aos associados das Assembléias Gerais, no prazo mínimo de 7 dias de antecedência, além de divulgação na imprensa, podendo ser integrado por sócios da categoria de contribuintes ou apenas colaboradores.



Art. 31º - O setor voluntário terá a função de auxiliar diretamente na sede do CAOL, através de sua atuação pessoal atendendo as necessidades das pessoas ali abrigadas, podendo ser integrado por sócios da categoria de contribuintes ou apenas colaboradores, não gerando sob hipótese alguma qualquer forma de relação de emprego.

§ 1º - Os membros deste setor atuarão na forma de revezamento, em plantões previamente designados e organizados pelo próprio setor.

§ 2º - O voluntário deve comparecer ao trabalho nos dias e horários por ele mesmo escolhidos e estabelecidos em sua ficha de compromisso. Quando o seu comparecimento não for possível, deverá providenciar um substituto e notificar ao coordenador do setor voluntário o nome do mesmo. Se não houver possibilidade dessa medida, deve avisar com no mínimo 48 horas de antecedência para que o coordenador providencie a substituição.

§ 3º - O voluntário deverá apresentar-se uniformizado e deverá assinar o Livro de Presença.

§ 4º - Os voluntários devem observar sigilo em relação aos pacientes e a tudo que lhes diga respeito.

§ 5º - Os voluntários do CAOL, são classificados pelo tempo de serviço. Ao término de cada ano completo de serviço, a partir do primeiro ano, será colocado um botão dourado no uniforme que a cada 5 (cinco) anos será substituído por uma estrela dourada. Ao final de cada ano haverá uma Assembléia Geral Ordinária onde serão entregues os botões aos voluntários que completarem tempo de serviço.

§ 6º - Quando um voluntário deixar de cumprir os itens deste Estatuto ou criar problemas de qualquer espécie, será advertido pela Diretoria do CAOL. Em caso de reincidência, e de acordo com a gravidade do caso, seus serviços serão dispensados.

Art. 32º - Os setores organizar-se-ão com um coordenador para cada setor e demais integrantes, reunido-se mensalmente ou de acordo com suas necessidades, devendo apresentar seus projetos à Diretoria, assim como o relatório de suas atividades, nas reuniões Ordinárias da Assembléia Geral.

Art. 33º - A admissão dos associados que atuarão nos setores acima descritos será feita por indicação voluntária dos mesmos, aprovada em Assembléia Geral pelos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES E PATRIMÔNIO

Art. 34º - A Diretoria, em Assembléia Geral Ordinária fixará a contribuição dos sócios contribuintes, que será efetuada de duas formas, anual ou mensal, podendo ser feita pelo pagamento direto, desconto em folha de pagamento ou débito em conta corrente bancária.

I - O CAOL se mantém através de doações, contribuições bancárias mensais, anuais e esporádicas, eventos sociais, pedágios, venda de produtos com a marca do CAOL, parcerias em programas sociais, e com trabalho voluntário de pessoas físicas, jurídicas e profissionais liberais.

II - A critério da Diretoria, em casos especiais, a contribuição do sócio contribuinte poderá ser dispensada temporariamente.

Art. 36º - No caso de dissolução da sociedade ou extinção, o patrimônio do CAOL passará a pertencer a outra instituição filantrópica congênere no Município de Erechim, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, cuja destinação será decidida em Assembléia Geral.

CAPITULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37º - Os associados não são responsáveis, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas em nome do CAOL ou por seus representantes legais.

Art. 38º - O CAOL somente poderá extinguir-se por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esta finalidade, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados e por deliberação da maioria absoluta dos presentes.

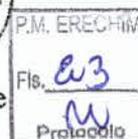
Art. 39º - Este Estatuto poderá ser reformado quando os interesses de Entidade o exigirem, mediante proposta da Diretoria Administrativa, a ser apreciada em Assembléia Geral, que deliberará por maioria simples de votos dos sócios presentes.

Art. 40º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas de Erechim -RS.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Erechim, RS, 17 de Maio de 2006.

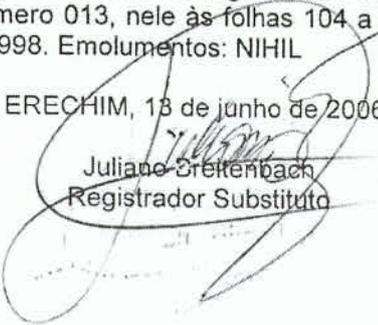

Marilene Terezinha Rigo
Presidente



AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO o presente exemplar da Nova Redação do Estatuto Social do "CENTRO DE APOIO ONCOLÓGICO LUCIANO - CAOL", com sede neste município, em 07 (sete) folhas numeradas e autenticadas com a rubrica de meu uso, por ser uma reprodução fiel do original que se encontra arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Município de Erechim, tendo instruído o seu registro no Livro "A" número 029, nele às folhas 079 a 080, sob número 3.694, nesta data, e averbado no registro do Estatuto Social Constitutivo da Entidade, no Livro "A" número 013, nele às folhas 104 a 105, sob número 1.805 em data de 25 de agosto de 1998. Emolumentos: NIHIL



ERECHIM, 13 de junho de 2006.


Juliano Dreitenbach
Registrador Substituto





Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - email: caoi@caoi.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



Ata nº 001/2022

O Centro de Apoio Oncológico Luciano, CNPJ 02725195/0001-62, reuniu-se aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte dois), na sala de reuniões da Entidade, situado na Rua 20 (Vinte) de Setembro, número 68 (sessenta e oito), na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em Assembléia Geral ordinária os Associados da Entidade, CAOL, as quatorze horas em primeira chamada, e em segunda chamada às quatorze horas e trinta minutos, conforme art. 16º do Estatuto Social. Dos associados presentes ficou estabelecido que a Senhora Marilene Terezinha Rigo presidirá a Assembleia ordinária, primeiramente lendo o edital de convocação, tendo como proposta de pauta: 1) Aprovação do Edital de convocação de Assembléia ordinária e pauta; 2) Apreciação e aprovação de alteração do Estatuto Social Da Entidade. Os itens 1 e 2, foram aprovados com unanimidade. Dando sequência ao edital a presidente Marilene Terezinha Rigo explanou sobre a necessidade de nova redação do Estatuto Social e realizou a leitura do mesmo que ficou a seguinte: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO:** **Art. 1º** - O Centro de Apoio Oncológico Luciano, também designado pela sigla CAOL, constituído em 04 de agosto de 1998, na cidade de Erechim/RS, é uma Associação Civil de natureza assistencial, sem fins lucrativos, filantrópica, de duração indeterminada, que se regerá segundo as disposições constantes no presente estatuto. **Art. 2º** - O CAOL tem sua sede própria localizada na rua 20 de Setembro, número 68 (sessenta e oito), Bairro: Espírito Santo, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99711-018, com jurisdição no território deste município, situado na Rua Clementina Rossi, 129 - Bela Vista, Erechim - RS, CEP: 99704-900. **Art. 3º** - O CAOL tem por finalidade principal, assistir ao usuário carente e vulnerável, portador de câncer residente nos municípios e localidades que fazem parte da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, oferecendo um local onde este possa abrigar-se durante o tratamento. Nesse contexto, tem por finalidade subsidiária, conscientizar e motivar a população no engajamento de compartilhar as idéias da "luta contra o câncer". **Art. 4º** - A fim de cumprir sua finalidade, o CAOL é designado como Casa de Passagem pela tipificação conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - email: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



2014, art. 2º, inciso I, letra C, e contará com local apropriado para abrigar os usuários carentes ou vulneráveis portadores de câncer 01 (um) familiar/acompanhante por pessoa. § 1º- Será respeitado os costumes, as tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. § 2º- O atendimento prestado favorece o convívio familiar e comunitário, bem como também oferece a utilização dos equipamentos para os serviços disponíveis na Casa de Passagem, ou seja, um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e características residenciais, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, atendendo as demandas da "Tipificação 5- Serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade", oferecendo, assim, os princípios da habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. **Art. 5º** - O CAOL não poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou de política partidária. **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL Art. 6º** - O CAOL é formado por pessoas físicas e jurídicas que desejam colaborar com a entidade e aceitem o presente Estatuto, distribuídas nas seguintes categorias: sócios fundadores, sócios contribuintes, sócios colaboradores e sócios honorários. § 1º - São fundadoras, todas as pessoas signatárias da ata de constituição da entidade. § 2º - São sócios contribuintes, todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuem regularmente com mensalidades, ou que auxiliam financeiramente o CAOL a suprir as despesas de manutenção e desenvolvimento de suas atividades. § 3º - São sócios colaboradores, todas as pessoas que procurarem o CAOL para se filiarem a ele, comprometendo-se a cooperar ativamente nas suas promoções assistências. § 4º - São sócios honorários, as pessoas que tiveram prestado relevantes serviços ao CAOL, ou que, por outro motivo, forem consideradas merecedoras de distinção. **Art. 7º** - O número de associados é ilimitado e sua admissão será feita pela diretoria administrativa, mediante convite de algum associado. A admissão dar-se-á mediante preenchimento de ficha de sócio. A admissão não poderá ser condicionada à nacionalidade, credo religioso, ideologia política ou condição social. **Art. 8º** - O título de sócio honorário, será conferido mediante proposta dos associados, após aprovação da diretoria mediante a realização da Assembleia Geral subsequente. **Art. 9º** - São direitos dos





Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - email: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



Associados quites com suas obrigações sociais: a) Frequentar a sede do CAOL, auxiliando no que for necessário; b) Votar e ser votado para os cargos eletivos; c) Tomar parte e deliberar nas Assembleias Gerais; d) Assistir reuniões, palestras e cursos informativos e preventivos promovidos pelo CAOL; e) Propor novos associados; f) Requerer, mediante aprovação da diretoria, a convocação Extraordinária da Assembleia Geral, indicando o objeto da convocação; g) Sugerir a Diretoria administrativa, por intermédio de seus membros, a concessão de títulos de honorabilidade. **Art. 10º** - São deveres dos Associados: a) Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e regimentos internos; b) Cumprir com os deveres pertinentes com o setor em que o associado estiver lotado, com dignidade e sem qualquer interesse pessoal; c) Pagar pontualmente as contribuições; d) Assistir as reuniões das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias. **Art. 11º** - Extingue-se a qualidade de Associado: a) Pelo afastamento voluntário, solicitado por escrito ou pelo afastamento dos direitos e deveres por mais de 3 (três) meses consecutivos, sem comunicação previa. b) Por eliminação determinada pela Diretoria, nos seguintes casos: I - Não cumprimento do Estatuto ou deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes; II - Prática de atos que tornem o sócio indigno de figurar no quadro social; III - Uso indevido do nome da entidade em eventos ou locais onde não está oficialmente representado, e/ou uso em benefício próprio. **Art. 12º** - O voluntário que descumprir o presente Estatuto e as normas será advertido pela Diretoria do CAOL. Em caso de reincidência, e de acordo com a gravidade do caso, seus serviços serão dispensados. Nestes casos, a dispensa dos serviços Voluntários deverá ser apresentada em assembleia mencionando o motivo da solicitação de afastamento e colocada em votação. **Art. 13º** - O Voluntário que julgar improcedente o motivo de afastamento tem seu direito de defesa, que deverá ser apresentado por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Assembleia que aprovou seu afastamento, onde a Direção terá o prazo de 30 (trinta) dias para acatar ou negar a defesa. **Parágrafo Único:** Retirando-se voluntariamente ou por exclusão, independente do motivo, o sócio perderá imediatamente seus direitos de associado, não cabendo qualquer, indenização, ressarcimento e devolução, por si ou por seu herdeiros, de qualquer valor ou





porcentagem do patrimônio social da Entidade, nenhum títulos, participações e benefícios. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:** Art. 14º - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores do CAOL: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Art. 15º - O CAOL é constituído por 03 (três) setores: administração, fiscal e voluntários. § 1º - O setor administrativo é constituído pela diretoria, formado por presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, secretário geral e secretário adjunto, tesoureiro geral e tesoureiro adjunto, com a função de dirigir e administrar o CAOL. § 2º - O setor fiscal do conselho, será constituído por 3 (três) membros, com a função de fiscalizar e aprovar as contas, orçamentos e documentos contábeis. § 3º - O setor de voluntários, será composto por todos os sócios ativos, denominados sócios fundadores, contribuintes, honorários e colaboradores e têm a função de auxiliar na sede do CAOL, atendendo as necessidades das pessoas ali hospedadas. Promover oficinas, organizar atividades ocupacionais e promocionais e de possível geração de renda. Bem como divulgar e informar os associados de todas as atividades desenvolvidas pelo CAOL. § 4º - É responsabilidade de todos os sócios quando solicitado pela diretoria organizar e auxiliar em eventos promocionais da Entidade com objetivo de arrecadar recursos financeiros, alimentos, produtos de higiene e limpeza, e matérias para manutenção da Entidade. Art. 16º - As atividades dos coordenadores e demais integrantes dos setores descritos no art. 6º, bem como os demais associados, serão integralmente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, não gerando em hipótese alguma qualquer forma de relação de emprego. **Parágrafo único:** Mediante aprovação em assembleia geral ordinária ou extraordinária, o CAOL poderá contratar e/ou terceirizar para pessoas físicas ou jurídicas a gestão administrativa da entidade, sendo que seus atos somente serão válidos mediante o aval do setor administrativo e/ou fiscal. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 17º - A Assembleia Geral, é a reunião plenária de todas as categorias de associados descritas no art.8º do presente Estatuto, promovida ordinária e anualmente para a apreciação do balanço anual, dos relatórios da Diretoria Administrativa e demais setores. § 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada em caso



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - email: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



de pautas que a diretoria Administrativa julgar urgentes e/ou quando se fizer necessário, conforme dispõe o presente Estatuto. § 2º - Presidirá as reuniões da Assembleia Geral e/ou Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da Diretoria, e no seu impedimento, o membro da Diretoria imediatamente inferior a ele, e assim sucessivamente. **Art. 18º** - As Assembleias Geral ordinária e extraordinária funcionará com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios, em 1ª convocação, e em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número, decidindo sempre por maioria simples de votos dos presentes. §1º - Cada sócio terá direito a um voto, não sendo permitidos votos por procuração. §2º - As convocações ordinárias e extraordinárias são feitas aos associados com a antecedência de no mínimo 7 (sete) dias por meio de convites individuais aos sócios, bem como a publicação de um convite geral publicado no quadro de informações existentes dentro do CAOL. **Art. 19º** - Constituem atribuições da Assembleia geral: a) Eleger em períodos quinquidrienais, os membros da Diretoria Administrativa e conselho fiscal. b) Aprovar o Estatuto e suas alterações, por proposta dos coordenadores dos setores do CAOL e/ou Diretoria Administrativa; c) Apreciar o balanço anual ao exercício anterior, com parecer do conselho fiscal, bem como o relatório anual da Diretoria e dos setores do CAOL; d) Aprovar o programa anual de atividades; e) Em caso de aprovação da extinção do CAOL, por proposta da diretoria, deliberar sobre o destino de seu patrimônio, sendo que o nome Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL deverá permanecer, mesmo que seja alterada sua atividade. f) Decidir sobre outros assuntos que os setores do CAOL submeterem à sua apreciação. **CAPÍTULO V - DO SETOR ADMINISTRATIVO OU DIRETORIA E SUA ATRIBUIÇÕES:** **Art. 20º** - O CAOL será administrado por uma diretoria composta de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, secretário geral, secretário adjunto, tesoureiro geral, tesoureiro adjunto. §1º - O mandato da Diretoria será de cinco anos, permitidas reeleições sucessivas; §2º - A diretoria será eleita por maioria simples, a cada 05(cinco) anos na Assembleia Ordinária. **Art. 21º** - Compete à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e deliberações das Assembleias Gerais; b) Convocar as Assembleias Gerais; c) Elaborar e executar o programa anual de atividades; d) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal e da

5



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - email: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



Assembleia Geral o balancete do exercício anterior e o relatório anual da Diretoria; e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; f) Contratar e demitir funcionários; g) Autorizar e celebrar convênios, contratos, ajustes e distrito de qualquer natureza **Art. 22º** - A Diretoria reunir-se-á conforme necessidade do CAOL, mediante convocação/convite escrito, que poderá ser publicado nos murais do CAOL, via e-mail e/ou redes sociais para todos os membros. **Art. 23º** - Em caso de vacância de cargo, este será substituído automaticamente por seu sucessor. Ocorrendo vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos será convocada Assembleia para realizar de nova eleição, anulando os cargos vigentes. **Art. 24º** - Compete ao Presidente: a) Representar o CAOL judicial e extrajudicial, ativa e passivamente; b) Presidir as Assembleias Gerais e/ou Extraordinária; c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dando voto de desempate, quando for necessário; d) Desenvolver assuntos de rotina administrativa; e) Assinar e/ou endossar, juntamente com o tesoureiro, e na ausência deste, o tesoureiro adjunto cheques sacados contra as contas bancárias e todos os atos que onerem o patrimônio do CAOL; f) Autorizar despesas e visar os documentos da tesouraria, rubricando os livros (caixa de donativos, registro de sócios etc.) e documentos de responsabilidade; g) Tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Estatuto e deliberações das Assembleias gerais. **Art. 25º** - Compete ao 1º e 2º Vice-presidente, pela ordem: a) Substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos; b) Assumir o mandato, em casos de vacância, até seu término e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente em seus encargos. c) Assinar documentos oficiais e em casos de impedimentos da tesoureira, realizar junto com o presidente pagamentos. **Art. 26º** - Compete aos tesoureiros: a) Auxiliar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; b) Assinar documentos oficiais, quando o presidente e os respectivos 1º e 2º vice-presidente estiver ausente ou impossibilitados. c) Rubricar junto com o presidente os cheques emitidos; d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre forem solicitados pelo Conselho Fiscal; e) Apresentar relatório financeiro anual para ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal; f) Conservar, sob sua



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - email: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. **Art. 27º** - Compete aos Secretários: a) Auxiliar o Presidente e vices nos seus encargos, substituindo os vice-presidentes nos seus impedimentos; b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas; c) Cuidar da correspondência geral do CAOL, mantendo em dia o expediente e livros a seu encargo. **CAPÍTULO VI - DO SETOR FISCAL E SEU CONSELHO: Art. 28º** - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) sócios efetivos e 1 (um) sócio suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, com o mesmo tempo de mandato. **Parágrafo Único** - Os associados que poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal estão definidos no artigo 8º do presente Estatuto. **Art. 29º** - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinária e anualmente para o desempenho de suas funções e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário. **Art. 30º** - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar as contas, Livros contábeis, registros e todos os documentos fiscais do Centro de Apoio Oncológico Luciano- CAOL, emitindo seu parecer. b) Dar parecer da previsão orçamentária apresentada pela Diretoria para vigorar no exercício seguinte. c) Examinar o balanço anual do CAOL, dando parecer por escrito que será apresentado à Assembleia Geral Ordinária. d) Solicitar ao tesoureiro, sempre que necessário, relatório financeiro para sua apreciação. **CAPÍTULO VII - DO SETOR DE VOLUNTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES: Art. 31º** - O setor voluntário terá a função de auxiliar diretamente na sede do CAOL, através de sua atuação pessoal, atendendo as necessidades das pessoas ali abrigadas, podendo ser integrado por sócios da categoria de contribuintes ou apenas colaboradores, não gerando sob hipótese alguma qualquer forma de relação de emprego. **§ 1º** - Os membros deste setor atuarão na forma de revezamento, em plantões previamente designados e organizados pelo próprio setor. **§ 2º** - O voluntário deverá apresentar-se identificados e deverá assinar o Livro de Presença. **§ 3º** - Os voluntários devem observar sigilo em relação aos pacientes e a tudo que lhes diga respeito. **Art. 32º** - Os respectivos setores organizar-se-ão com 01 (um) coordenador para cada setor e demais integrantes, reunindo-se mensalmente ou de acordo com suas necessidades, devendo apresentar seus projetos à Diretoria, assim como o relatório de suas atividades, nas reuniões Ordinárias da Assembleia Geral. **Art.**



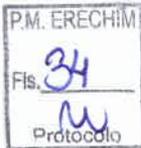
Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - email: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



33º - A admissão dos sócios que atuarão nos setores acima descritos, será feita por indicação voluntária dos mesmos, aprovada em Assembleia Geral pelos membros da Diretoria. **CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO:** **Art. 34º** - Constitui-se como patrimônios todos os bens móveis e imóveis, veículos, recursos financeiros, contribuições e rendas. **Art. 35º** - A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território brasileiro. **Art. 36º** - Nos casos de dissolução da sociedade ou extinção, o patrimônio do Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL passará a pertencer a outra instituição filantrópica congênere no Município de Erechim, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou Conselho Municipal de Saúde, cuja destinação será decidida em Assembleia Geral, sendo que o nome da Entidade (CAOL) deverá permanecer com o mesmo nome indefinitivamente e/ou não trocado. **Parágrafo Único:** A efetivação da transferência dar-se-á mediante aceite de permanência do nome de Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL. **CAPÍTULO IX - DAS CONTRIBUIÇÕES E RECURSOS:** **Art. 37º** - O CAOL se mantém através de doações, contribuições bancárias mensais, anuais e esporádicas, eventos e campanhas, pedágios, venda de produtos com a marca CAOL, convênios, subvenções, parcerias públicas e privadas, termos de colaboração e fomentos, e com trabalho voluntário de pessoas físicas, jurídicas e profissionais liberais. I - A Diretoria em Assembleia Geral Ordinária fixará a contribuição dos sócios contribuintes que será efetuada de 03 (três) formas, anual, mensal ou espontânea, podendo ser feita pelo pagamento direto, desconto em folha de pagamento ou débito em conta corrente bancária. II - A critério da Diretoria, em casos especiais do sócio contribuinte, poderá ser dispensada temporariamente ou definitivamente a respectiva contribuição. **CAPÍTULO X - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL:** **Art. 38º** - A Entidade observa os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo a escrituração contábil de suas receitas, despesas, desembolsos, ingressos e mutações patrimoniais, assegurando sua exatidão. **Art. 39º** - O exercício financeiro confere com o ano civil. **Art. 40º** - Anualmente a Entidade obtém o balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações financeiras, contábeis e



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - email: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



declarações. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 41º** - Os associados não são responsáveis, nem subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas em nome do CAOL ou por seus representantes legais. **Art. 42º** - O CAOL somente poderá extinguir-se por decisão de Assembleia Geral Extraordinária específica, convocada expressamente para esta finalidade, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados e por deliberação da maioria absoluta dos presentes. **Art. 43º** - Este estatuto poderá ser reformado quando os interesses da Entidade o exigirem, mediante proposta da Diretoria Administrativa, a ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esta finalidade, que deliberará por maioria simples de votos dos sócios presentes. **Parágrafo Único:** O estatuto não é reformável quanto a administração. **Art. 44º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 45º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas de Erechim-RS. A pauta 2 (dois) foi colocada em votação e aprovada, conforme lista de presença assinada por todos os presentes. Sem mais para o momento, encerro a presente ata. *MR*



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - email: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62



LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença dos presentes na Assembléia Geral ordinária do Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL, realizada no dia de 14 (quatorze) de junho de 2022 (dois mil e vinte dois).

Marilene Terezinha Rigo
CPF: 476459 030-15: *M Rigo*

Rose Mari Matté Moreira
CPF: 252550700 -25: *Rose Mari Matté Moreira*

Lucimar Maria Giacomelli Cervo
CPF: 177657810-49: _____

Nery Bortoncelo
CPF: 249473340-53: *Nery Bortoncelo*

Beatriz Maria Scussel Zanatta
CPF: 172006010-04: *Beatriz Zanatta*

Luciane Dall`Ponte
CPF: 955390180-87: *Luciane S. Dal Ponte*

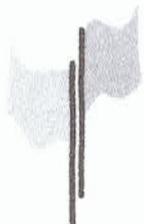
Terezinha Maria Zancanaro
CPF: 227794500-53: *Zancanaro*

Cibêlie Matté Moreira
CPF: 558359990-68: *Cibêlie Matté Moreira*

Eliete Domingues
CPF: 398924090-00: *Eliete A. Domingues*

Heloisa Marcia Busanello
CPF: 330795280-34: _____

Nilse Marini Petry
CPF: 485234370-53: *Nilse Marini Petry*



Centro de Apoio Oncológico Luciano - CAOL
Rua 20 de Setembro, 68, ERECHIM-RS - Cep: 99711-018
Fone: (54)3519-3344 - email: caol@caol.org.br
CNPJ:02.725.195/0001-62

P.M. ERECHIM
Fls. 36
Protocolo

José Nelson Pereira de Mello
CPF: 231789060-53: José Nelson P. de Mello

Dr. Guilherme Rigo Berndsen
CPF: 833068890-91: _____

Sonia Claudete Kondack Molossi
ID: 1037407499: Sonia C.K. Molossi

Mariana Alievi Mari
CPF: 009898820-47: _____

Clereci Cecilia Hermes Agnoletto
CPF: 078442390-34: Clereci Agnoletto

Taisa Saionara Ferraresi Garcias
CPF: 411365650-04: Taisa Saionara Ferraresi Garcias

Jaqueline Simone Canova
CPF: 544973700-97: Jaqueline Simone Canova

Eliane Santolin
CPF: 497584840-20: _____

Beatriz Maria Poersch
CPF: 540557410-49: Beatriz Maria Poersch